



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **07040/01**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Admissão Pessoal)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Araruna

Responsável: Aivaldo Luis de Alcântara Azevedo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Não Conhecimento de pedido de retida de multa. Considera-se não cumprida a decisão do item "2" do Acórdão 1.306/2008. Aplica-se multa.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1297/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC2 TC – 1306/2008, de 15 de julho de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC2 –TC 174/2008, em sede de processo de exame da legalidade de admissão de pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Araruna, exercício de 1999, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **não conhecer do pedido** formulado pela Sra. Wilma Tarigino Maranhão, por não ter guarida regimental;
- 2) **declarar não cumprido o item "2" do Acórdão AC2-TC- nº 1306/2008;**
- 3) **aplicar** multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Araruna senhor Aivaldo Luís de Alcântara Azevedo, no valor de R\$ 2.000,00 pelo descumprimento do item "2" do Acórdão AC2-TC- nº 1306/2008, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal do Estado Paraíba, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 4) **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Araruna, Sra. Wilma Tarigino Maranhão, para o restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos Agentes Comunitários de Saúde Ana Lúcia Vélez Pereira e Luciana de Fátima Silva, irregularmente contratados, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de maio de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **07040/01**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Gestão de Pessoal)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Araruna

Responsável: Availdo Luís de Alcântara Azevedo (ex-prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC2 TC – 1306/2008, de 15 de julho de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC2 - TC 174/2004, em sede de processo de exame da legalidade de admissão de atos de gestão de pessoal, realizada na Prefeitura Municipal de Araruna, exercício de 1999.

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2-TC-1306/2008–, fls. 542/543 decidiu: 1) – considerar não cumprida a Resolução RC2-TC-174/2004; 2)- assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Araruna, Sr. Availdo Luís de Alcântara Azevedo, com vistas à tomada das providências necessárias ao restabelecimento da legalidade; 3) aplicar multa pessoal no valor de R\$ 1.500,00, à ex-Prefeita de Araruna Sra. Maura Targino Moreira e, 4) recomendar à atual Administração Municipal a observância de forma estrita aos ditames da Constituição Federal, no tocante aos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente àqueles referentes à gestão de pessoal.

Cientificado da decisão, a Senhora Maura Targino Moreira, ex-prefeita de Araruna, encaminhou defesa de fls.549/560, alegando que as falhas apresentadas não ocorreram no período de sua gestão, a Auditoria entende que as inconsistências foram detectadas inicialmente em 1999, permanecendo a irregularidade no nos subseqüentes e, em nome do Princípio da Continuidade Administrativa e por ser análise da gestão de pessoal contínuo foi atingida a ex-prefeita, pela sua inércia diante das impropriedades e não conformidades existentes, como responderão seus sucessores em caso de omissão, concluindo pelo descumprimento da Resolução RC2-TC nº 174/2004 e Acórdão AC2-TC nº 1306/2008, uma vez que não sanou as inconsistências contidas no decisum, permanecendo irregulares todos os pontos ali descritos, fazendo necessário que a Municipalidade restaure a legalidade e, sugere que se aplique penalidade pecuniária ao ex-Prefeito, Sr. Availdo Luis Alcântara Azevedo, consoante preceitua o art. 56,VI da LOTCE, determinando a realização de novas diligências junto à nova equipe administrativa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 682/2009 (fls. 571/574), pugnou: 1) aplicação de multa ao Sr. Availdo Luís de Alcântara Azevedo, por força do descumprimento do item "2" do Acórdão AC2-TC- nº 1306/2008, sem prejuízo da remessa de cópia pertinente dos autos à DD. Procuradora-Geral de Justiça, para os fins e providências que entender cabíveis e, 2)- A audiência da atual Prefeita Municipal de Araruna, Srª Wilma Targino Maranhão, cientificando-a acerca das ilegalidades a que se refere o processo, para que se manifeste em 15 dias e, no seu silêncio ou não se acatando suas razões, com posterior assinação de prazo para restabelecer a legalidade.

Devidamente notificada a Prefeita Municipal de Araruna, Sra. Wilma Targino Maranhão, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) **não conheçam do pedido** formulado pela Sra. Wilma Targino Maranhão, por não ter guarida regimental;

2) **declarem não cumprido o item "2" do Acórdão AC2-TC- nº 1306/2008;**

3) **apliquem** multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Araruna senhor Availdo Luís de Alcântara Azevedo, no valor de R\$ 2.000,00 pelo descumprimento do item "2" do Acórdão AC2-TC- nº 1306/2008, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal do Estado Paraíba, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;

4) **fixem o prazo** de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Araruna, Sra. Wilma Targino Maranhão, para o restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos Agentes Comunitários de Saúde Ana Lúcia Vélez Pereira e Luciana de Fátima Silva, irregularmente contratados, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de maio de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator